



## LEI Nº. 2.643/2009

Dispõe sobre reserva de Imóveis para os Idosos e os deficientes nos Programas Habitacionais Gerenciados pelo Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os agentes executores de programas habitacionais no Município de Arapiraca, lastreados com recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais, gerenciados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, deverão destinar 10% do projeto em benefício do atendimento a idosos e deficientes, observado as seguintes condições:

- I - 5% para idosos e 5% para deficientes;
- II - Tempo de moradia no Município superior a cinco anos;
- III - Atender aos demais requisitos definidos pelo programa habitacional;

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com mais de sessenta anos de idade.

**Art. 2º** - Na execução dos programas habitacionais referidos no artigo anterior deverá ser observado o seguinte:

- I - em caso de apartamentos, priorizarem o andar térreo aos idosos e deficientes;
- II - adoção de projetos e tecnologias que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, de forma a facilitar ao máximo o ingresso e circulação de pessoas idosas e deficientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, dentro de 60 dias após sua promulgação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo